Porque a MP 759/16 representa um retrocesso?

De início não se justifica o caráter de urgência imposto pelo governo federal, através de MP editada no dia 22/12/16, às vésperas das festas de fim de ano, posto que já existe legislação vigente que trata da matéria.

Qual a relevância e urgência de que se reveste a Regularização Fundiária que não permita um prévio e fecundo debate aberto com a sociedade? Tal posicionamento vicia de inconstitucionalidade o procedimento adotado, posto que fere o art. 62 da CF

Tal posicionamento demonstra a visão desse governo que prefere impor na surdina mudanças, que não se sabe ao certo a quais interesses busca atender, desrespeitando o processo de participação popular.

A regularização fundiária se trata de matéria extremamente complexa, de natureza multidisciplinar e que portanto, exige que diversos seguimentos da sociedade sejam ouvidos e participem ativamente dessa discussão que interessa a toda a sociedade.

A matéria é de tal natureza complexa que não se deveria juntar em um único diploma legal o aspecto urbano e o rural o que pode gerar maior confusão procedimental.

A MP 759/16 como proposta quebra com toda a lógica jurídica que há décadas vem sendo construída no Brasil, que é referência mundial nessa área.

Em vários pontos a MP 759/16 abre espaço para procedimentos que possibilitam a transferência de propriedade pública em áreas da Amazônia Legal e nas áreas de marinha, deixando evidenciar a existência de interesses que acabarão por privilegiar grileiros de terras, desmatadores e o mercado imobiliário avido por se apoderar das áreas pertencentes à União à beira-mar.

No campo urbano abre espaço para a regularização de empreendimentos de alto padrão sem especificar quais as medidas mitigadoras e a contrapartida a ser oferecida à sociedade.

Ao contrário, no campo da habitação de interesse social urbana cria regras limitadoras do acesso à terra.

A MP introduz novos instrumentos jurídicos como o “Direito de Laje” e a “Legitimação Fundiária” que se desenvolvidos com o devido cuidado jurídico poderiam vir a representar avanços, porém da forma como postos a primeira não encontrará aplicação prática e a segunda servirá para atender a interesses inescropulosos.

A imposição de que áreas objeto de litígio não possam ser objeto de processos de regularização vai na contramão de tudo que se vinha construindo até então.